



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Exmo. Sr. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Nova Friburgo

DD. Sr. Presidente Alexandre Cruz

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no dispositivo normativo contido na **Lei Orgânica Municipal** c/c com a norma legal prevista no competente **Regimento Interno** desta Casa de Leis e demais disposições legais aplicáveis à hipótese, solicita a Vossa Excelência a inclusão do presente Requerimento de Informações para apreciação e votação do Plenário, e, se acolhido, seja encaminhado ao **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Renato Bravo**.

REQUERENDO-LHE: Informações, esclarecimentos e demais dados relacionados à contratação e manutenção de vínculo jurídico/contratual com a denominada sociedade empresária **Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda** e o **Município de Nova Friburgo**, diante de incertezas, dúvidas e mesmo falta de transparência e possível caracterização de desequilíbrio econômico/financeiro quanto ao pagamento do preço exigido e à execução do objeto contratual-prestação de serviços de transporte escolar no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA

É inegável que o Brasil passa por sua pior crise econômica e financeira, com Estados praticamente beirando a falência fiscal e arrecadatória, não fugindo a regra, a maioria esmagadora dos Municípios espalhados no território nacional.

Observe-se, quanto aos entes federativos Municipais – e não fugindo a regra o de Nova Friburgo - que é inegável que enquanto perdurou o famigerado sistema inflacionário, a aplicação financeira dos valores de provenientes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), por períodos mesmo curtos, dava-se aos Municípios em geral uma soma extra de recursos, mesmo que em prejuízo dos servidores ou dos fornecedores, recursos esses que alimentavam a máquina administrativa de outrora.

Na verdade, o retardamento, por trinta ou mais dias, da liquidação da folha de pagamento e/ou o atraso por igual ou maior período do pagamento aos fornecedores ou serviços contratados, sem reajuste pelo atraso, somado à aplicação dos recursos obtidos no “mercado financeiro”, provocava um crescimento considerável da receita líquida, criando uma “falsa verdade tributária”, ou mesmo uma aparente receita líquida corrente, ou suposto *superávit*!

Todavia, os tempos econômicos e financeiros são outros, já **não** são mais aqueles em que prevalecia a chamada *ciranda financeira*!

Cumpre evidenciar, que em **gestões passadas**, que a individualização sem apoio técnico e atuarial da gestão administrativa, ligada a interesses meramente políticos, em sério detimento do supremo interesse público, por outro lado, provocou a contratação – no início emergencial – de algumas empresas e prestadoras de serviços para contemplarem *a priori* ausência de execução direta do serviço considerado essencial pelo Executivo local. **Todavia**, os tempos econômicos e financeiros são outros, já **não** são mais aqueles em que prevalecia a chamada *ciranda financeira*!

Não escapa a esta hipótese, *data vénia*, a denominada “**Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda**”, que já vem a certos anos consecutivos monopolizando com plena exclusividade a prestação de serviços do transporte escolar em nossa municipalidade.

Nesse particular, não se pode deixar de se cotejar, por exemplo, que no ano de 2016, sob a forma do Contrato n. 06/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 16/3/2016, a referida empresa prestadora de serviços de transporte escolar celebrou contrato administrativo com o Poder Público local na órbita de R\$9.862.644,99 (nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e nove e nove centavos).

Tal montante, *com a devida vénia*, revela-se *a priori* exacerbado e muito oneroso e excessivo em razão mesmo da própria natureza do serviço contratado, *ferindo de morte* os sagrados e consagrados princípios jurídicos contidos no **art. 37**, do texto magno, que evidencia como imperativo categórico: a legalidade, imensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em verdade, a situação fica ainda muito mais duvidosa quanto a eventual lisura e legalidade da contratação e manutenção de referida prestadora de serviços, na medida em que este ano de 2017, deu-se a prorrogação do contrato ou manutenção do mesmo serviço com a mesma empresa, tendo-se via Pregão Presencial se dado a renovação do ajuste de transporte escolar com idêntica empresa na faixa de R\$5.140.666,10 (cinco milhões cento e quarenta e mil seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

Ora, de duas uma: ou a contratação econômico/financeiro datada do ano de 2016 estava acima do patamar legalmente devido em função dos serviços necessários e prestados; ou **então**, o vínculo jurídico/contratual de 2017, está a revelar que caíra a demanda de alunos na rede municipal, ou números de veículos escolares foram reduzidos, ou mesmo o serviço especializado foi reduzido a ineficiência, pois existe injusta e crível discrepância nos valores pagos e recebidos pela citada sociedade empresária, *data vénia*.

Levando-se em conta a grave situação fiscal, recessiva e de desemprego que compromete a arrecadação fiscal vivenciada no Brasil, vejo como absurda, senão mesmo aparente falta de lisura o gasto de **R\$9.862.644,99** reais com transporte escolar nesta municipalidade só no ano de 2016!? Inexistem parâmetros que possam eventualmente justificar a implementação de tal despesa com a mesma empresa; sendo igualmente certo, *com a devida vénia*, que é a mesma empresa que vem há anos se valendo de possível exclusividade na prestação do aludido serviço de transporte escolar.

Por fim, mas não menos importante, tem-se a dizer que a **Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas)** veio a pôr um fim, ou melhor, uma *pá de cal*, regulamentado de modo efetivo a regra constitucional que assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas. Tal diploma legal – **que aqui também reforça este requerimento de informações** – criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidade públicas.

Não é demais lembrar, *dv*, que os Prefeitos Municipais, por força do que determina o **art. 4º, da Lei n. 8.429/92**, pena de responsabilidade, são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Cumpre ao Prefeito Municipal o dever-direito de promover a fiel execução do Orçamento Público Municipal (**Lei n. 4.320/64**), destacando-se, prioritariamente, a realização de despesas imprescindíveis, mas que devem custear de forma legítima e justa o serviço contratado, sem envolver gastos elevados, superfaturados, excessivos, onerosos e incompatíveis com as leis, *data vénia*

Levando-se em consideração os argumentos e motivos reais acima despendidos, requeiro as seguintes informações e demais dados do Executivo Municipal:

01. Quantos alunos temos oficialmente em atividade no ensino básico, fundamental e médio da rede pública neste Município?

02. Qual foi o contingente de alunos ativos na rede pública no ano de 2016? Faça um comparativo com o ano de 2017.

03. Qual o contingente de alunos que realmente se utiliza dos serviços oferecidos pelo transporte escolar desenvolvido pela Caminhos Dourados?

04. Quantos alunos por ventura possuem o benefício do passe livre?

05. Nos certames dos anos de 2015 e 2016, quantas empresas semelhantes participaram do processo licitatório para o serviço de transporte escolar?

06. Quantas foram regularmente habilitadas? Quais as propostas por ela apresentadas?

07. Qual a justificativa do aumento do preço do serviço contratado junto a Caminhos Dourados nesses últimos quatro anos (anos de 2013, 2014, 2015 e 2016)?

08. Se dera apresentação regular de planilhas de custos que porventura justificariam a variação a maior ou aumento anual do preço global do serviço contratado junto à empresa Caminhos Dourados?

09. Como se dá a apuração dos insumos e demais custeios porventura listados pela Contratada nas planilhas de custos por ela apresentadas ao Poder Público local?

10. Qual o custo tido como apurado pela Contratada para fins de índice por quilômetro rodado?

11. Onde ficam abrigados os veículos utilizados pela **Caminhos Dourados** para fins de prestação do serviço de transporte escolar? Como se dá a marcação do IPR (índice por quilômetro rodado) em relação a cada veículo usado pela contratada?

Sem mais para o momento, despeço-me com renovados votos de estima e consideração.

Sala Dr. Jean Bazet, 14 de fevereiro de 2017

JANIO
Vereador